

ADENDA AO PROTOCOLO

Cooperação para a formação financeira no âmbito da economia social

Entre:

Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, doravante designado “CNSF”, composto pelas três autoridades de supervisão financeira, ora representado pelo Presidente do CNSF e Governador do Banco de Portugal, Carlos da Silva Costa, pela Vice-Governadora do Banco de Portugal, Elisa Ferreira, pelo Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, José Figueiredo Almacá, e pela Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Gabriela Figueiredo Dias;

e

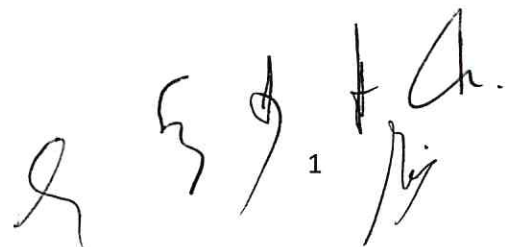
Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, doravante designada “CASES”, ora representada pelo Presidente da Direção, Eduardo Graça, e pela Vice-Presidente da Direção, Carla Ventura;

O CNSF e a CASES, em conjunto, designadas “Partes”.

Considerando que:

- (a) O CNSF e a CASES celebraram em 2015 um Protocolo para a formação financeira no âmbito da economia social;
- (b) O Protocolo visou estabelecer as condições da colaboração institucional entre as Partes, com vista à definição de um plano de formação financeira de apoio às entidades do setor da economia social, envolvendo ações de formação e outras iniciativas de sensibilização no âmbito da formação financeira;
- (c) Decorridos cerca de três anos desde a sua celebração, as Partes consideram fundamental aprofundar o âmbito do referido Protocolo e identificar novas linhas orientadoras das ações de formação financeira.

É celebrada e reciprocamente aceite pelas Partes a presente Adenda ao Protocolo de cooperação para a formação financeira no âmbito da economia social, a qual contém as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira (Novas linhas orientadoras)

Em complemento ao estabelecido no Protocolo, as Partes comprometem-se a tomar como critérios orientadores das iniciativas de formação financeira no âmbito da economia social:

1. Ações de formação financeira
 - a) As ações de formação financeira a desenvolver são planeadas com o objetivo de potenciar a maior abrangência possível de público-alvo e a eficiente afetação de recursos humanos e logísticos.
 - b) As ações de formação a desenvolver devem envolver os colaboradores da CASES, de modo a que estes, com os conhecimentos e competências adquiridos, possam realizar iniciativas de formação financeira junto dos cooperantes e parceiros da CASES, conferindo efeito multiplicador às ações de formação iniciais.
 - c) As ações de formação financeira podem ser ministradas:
 - i) Presencialmente;
 - ii) Através de meios de comunicação à distância, com o recurso à plataforma de *e-learning* Todos Contam e utilização das funcionalidades de avaliação de conhecimentos do sistema *moodle* associado a esta plataforma de *e-learning*;
 - iii) Em sistema misto, presencial e através de meios de comunicação à distância.
2. Projetos geridos pela CASES
 - a) A CASES, no âmbito dos projetos sob sua gestão, nomeadamente os destinados a jovens e os relativos a microcrédito e voluntariado, procura neles integrar conteúdos de formação financeira e dar destaque a temas financeiros específicos que sejam adequados a cada projeto;
 - b) O CNSF apoia a CASES na definição dos conteúdos programáticos adequados a cada projeto.
3. Divulgação de informação e formação financeira pela CASES
 - a) A CASES utiliza os meios tecnológicos ao seu dispor, incluindo o seu site, para difundir, junto da sua rede de contactos e com uma base regular, informação relativa a temas financeiros;
 - b) A CASES incentiva as entidades da economia social que integram a CASES e as entidades que integram o CNES a também divulgarem informação sobre os temas financeiros, nomeadamente nos seus sites;
 - c) O CNSF apoia a CASES na definição da informação a divulgar sobre temas financeiros.

 2

Cláusula Segunda

(Participação do CNSF no Prémio António Sérgio)

1. A CASES comunica ao CNSF os projetos vencedores nas categorias do Prémio António Sérgio que em cada ano forem definidas, para efeitos e nos termos do n.º 2 da Cláusula 1ª e do n.º 2 do Cláusula Segunda do Protocolo.
2. As ações de formação financeira realizadas pelo CNSF para os vencedores do Prémio António Sérgio ou outras formas de colaboração que sejam acordadas entre as partes obedecem aos princípios de abrangência e de eficiência definidos na Cláusula 1ª desta Adenda.
3. O CNSF poderá integrar o Júri do Prémio António Sérgio, em termos a definir anualmente entre as Partes.

Cláusula Terceira

(Comunicações)

A alínea (b) do n.º 1 da Cláusula Sétima do Protocolo passa a ter a seguinte redação:

“(b) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

Morada: Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa

Correio eletrónico: cases@cases.pt

Telefone: 213 878 046/7/8

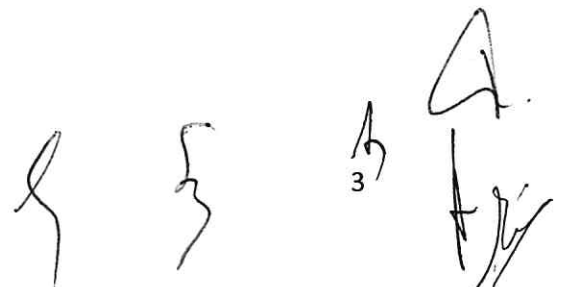
Cláusula Quarta

(Entrada em vigor)

A presente Adenda ao Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

A presente Adenda ao Protocolo é assinada em quatro vias pelos representantes das partes, que também rubricam todas as páginas de cada exemplar, ficando um exemplar na posse de cada representante.

Feito em Lisboa, 21 de maio de 2018



O Presidente do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e
Governador do Banco de Portugal


(Carlos da Silva Costa)

A Vice-Governadora do Banco de Portugal


(Elisa Ferreira)


O Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões


(José Figueiredo Alმაça)

A Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários


(Gabriela Figueiredo Dias)

O Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social


(Eduardo Graça)

A Vice-Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social


(Carla Ventura)